

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

> Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 - IPREV/DF, nos termos do Padrão nº 14/2002 -Prorrogação de prazo e inclusão de cláusulas de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

> Processo Sei nº 00413-00000552/2021-53

### Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate -Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR** RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominado CONTRATANTE, e a AGÊNCIA ESTADO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55 – 3º e 6º andares, Limão, São Paulo – SP. doravante denominada Contratada, representada neste ato por Elissandra Manzano, portadora da Carteira de Identidade nº 28.996.022-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 289.943.118-82, e Miresh Kirtikumar, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº V365063G – DPMAF/SP, na qualidade de procuradores.

## Cláusula Segunda – Do Objeto

Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de 21/04/2022 a 20/04/2023, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e inclusão das cláusulas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

### Cláusula Terceira – Do Prazo De Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência no período compreendido de 21/04/2022 a 20/04/2023.

## Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09122820385170053

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 280

O empenho inicial é de R\$ 50.598,40 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00011, emitida em 31/03/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo.

## Cláusula Quinta - Da Proteção de Dados Pessoais

AGÊNCIA ESTADO afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em http://broadcast.com.br/termos-de-uso/) e, em todos os casos, somente guando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

A AGÊNCIA ESTADO concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste termo aditivo ou na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em http://broadcast.com.br/termos-de-uso/), ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

A AGÊNCIA ESTADO se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

A AGÊNCIA ESTADO se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a Agência Estado.

A AGÊNCIA ESTADO se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, o (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita Privacidade Política de dos **Produtos Broadcast** (disponível http://broadcast.com.br/termos-deuso/). Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade dos Produtos Broadcast, a AGÊNCIA ESTADO informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

Caso seja comprovado que a Agência Estado agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a Agência Estado para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

## Cláusula Sexta – Da Anticorrupção e Responsabilidade Socioambiental

As Partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação anticorrupção em vigor, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846/2013 ("Regras Anticorrupção"). Ao longo da vigência deste Contrato, as Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, deverão se abster de (i) prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos que atentem contra as Regras Anticorrupção; e (iii) se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

### As Partes declaram e garantem que:

Nem qualquer das Partes, seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores e prepostos foi condenado ou está impedido de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime, em qualquer jurisdição;

Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

Irá comunicar a outra Parte imediatamente e por escrito acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação penal por atos lesivos decorrentes da aplicação de Regras Anticorrupção e caso seja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Regras Anticorrupção.

Qualquer violação das Regras Anticorrupção praticada pelas Partes, o descumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas anteriores ou a ocorrência do evento descrito no item supra darão ensejo à resolução deste Contrato e garantirá à Parte não infratora, seus controladores, sociedades controladas, sociedades coligadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou empregados o direito de ser plenamente indenizada pela Parte infratora por todos os eventuais danos causados, incluindo mas não se limitando a, multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral e dano à imagem causado pela aplicação das sanções referentes às Regras Anticorrupção, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato atinentes à indenização devida em decorrência da resolução contratual.

As Partes declaram e garantem que: i) conduzem suas atividades com respeito ao meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental aplicável nos locais em que as desenvolve, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos; ii) coíbem a prática de atos que importem em degradação do meio ambiente, atuando de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interage e planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta, bem como se comprometem a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente; iii) não praticam atos que importem em discriminação de raça, gênero, condição física, religião e/ou preferência sexual; iv) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; v) não utilizam ou utilizarão trabalho infantil, escravo ou forçado; vi) não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto em lei; e vii) conduzem suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento à legislação aplicável nos locais em que desenvolvem suas atividades, bem como se compromete a prevenir e erradicar praticas danosas à segurança dos seus empregados.

### Cláusula Sétima – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

### Cláusula Oitava – Da Publicação e Do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento IPREV/DF.

#### **NEY FERRAZ JÚNIOR**

Diretor Presidente do IPREV/DF

#### **ELISANDRA MANZANO**

#### **MIRESH**

#### **KIRTIKUMAR**

#### Procuradora

#### **Procurador**



Documento assinado eletronicamente por Miresh Kirtikumar, Usuário Externo, em 13/04/2022, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Elissandra Manzano, Usuário Externo, em 18/04/2022, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente, em 18/04/2022, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 82893706 código CRC= 404FC9D7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

00413-00000552/2021-53 Doc. SEI/GDF 82893706